



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Convênio nº. 005/2013

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas e a Escola de Samba do Belém.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, sediada na Rua Cel.Francisco Paulino da Costa, 205, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Militão Paulino de Paiva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º18.138.934 SSP/SP e do CPF 389.698.156-00, residente e domiciliado a Rua Olímpio Bento da Silva, n.º229, centro, centro, nesta cidade e comarca de Monte Santo de Minas- Estado de Minas Gerais, CEP 37.958-000, doravante designada simplesmente **1ª CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE RECREATIVA DO BELÉM**, portadora do CNPJ nº 20.924.882/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Waldemar Salgado de Oliveira Filho, com o CPF nº 335.483.157-04 e RG nº 6.434.563-SSP/SP, pelo seu Tesoureiro, Sr. Djalma Sardelli de Oliveira, com CPF nº 87.882.566-20 e RG nº M-78.120 CRC/MG, todos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada simplesmente **2ª CONVENENTE**

Considerando que a **1ª CONVENENTE** em função de suas competências constitucionais e responsabilidades sócio-cultural deve colaborar e apoiar grupos e movimentos culturais independentes;

Considerando que a **2ª CONVENENTE** têm por objetivo promover a integração social, cultural e recreativa da sociedade montessantense, além de propiciar ao município significativo aumento da renda econômica interna por ocasião de suas apresentações nas festividades carnavalescas.

Resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como, da Lei Orçamentária Municipal de nº 1.850/12 de 18/12/2012 e Lei Municipal de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições de nº 1.851/12 de 18/12/2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto dar apoio financeiro à Sociedade Recreativa do Belém para que, em conjunto com a Escola de Samba do Braz, realizem



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

o evento “Carnaval 2013”, sendo o seu repasse exclusivamente aplicado em estrito cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros pela **1ª CONVENIENTE**, no montante de R\$119.004,12 (cento e dezenove mil e quatro reais e doze centavos), os quais serão efetivados diretamente para a **2ª CONVENIENTE** em 09 (nove) parcelas, sendo a 1ª até o dia 08 de janeiro de 2013, no valor de R\$20.000,00; a 2ª até o dia 15 de janeiro 2013, no valor de R\$20.000,00; a 3ª até o dia 22 de janeiro de 2013, no valor de R\$20.000,00; a 4ª até o dia 06 de fevereiro de 2013, no valor de R\$6.000,00; a 5ª até o dia 15 de fevereiro de 2013, no valor de 32.675,00; a 6ª até o dia 22 de fevereiro de 2013, no valor de R\$2.354,12; a 7ª até o dia 28 de fevereiro de 2013, no valor de R\$1.550,00; a 8ª até o dia 15 de março de 2013, no valor de R\$10.000,00 e a 9ª até o dia 15 de abril de 2013, no valor de R\$6.425,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos a serem efetuados conforme o *caput* desta Cláusula deverão ser efetivados pela **1ª CONVENIENTE** através de depósito bancário em conta específica para o presente Convênio, devidamente informada no Plano de Trabalho aprovado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos estipulados na Cláusula Segunda, consignados da Lei Orçamentária, correrão da seguinte forma:

Na dotação Orçamentária nº. 02 0204 020405 13 392 1301 0.063 335043 – Ficha 197, correrão despesas no valor de R\$10.000,00 e na Dotação Orçamentária nº. 02 0204 020405 13 392 1301 0.008 335043 – Ficha 195, correrão as demais despesas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Compete:

– À **1ª CONVENIENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros definidos na Cláusula Segunda para a respectiva execução do objeto deste convênio;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica que se fizer necessário na execução deste convênio, diretamente ou através de seus órgãos;
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos alocados ao convênio pela **2ª CONVENIENTE**.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

– À 2ª CONVENIENTE:

- a) Promover os desfiles de sua Escola de Samba no período de Carnaval, bem como, de todos os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e técnica;
- b) Promover 02 (dois) desfiles/apresentações em datas compreendidas entre os dias 09 (nove) a 12 (doze) de fevereiro de 2013, sendo as datas prováveis nos dias 09 (nove) e 11 (onze) de fevereiro de 2013;
- c) Promover à toda estrutura para a realização do Carnaval 2013, durante os 05 (cinco) dias de festa, ou seja, além do necessário aos desfiles do bloco carnavalesco, deverá arcar com, no mínimo: contratação de banda(s), locação de palco, som, iluminação, banheiros químicos e gerador;
- d) Aplicar os recursos recebidos, pela 1ª CONVENIENTE, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em estrito cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) Registrar em suas contabilidades os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;
- f) Prestar conta à 1ª CONVENIENTE dos recursos alocados até o dia 31 de maio de 2013.
- g) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social, sindical, classista ou quaisquer outros, a casos decorrentes da execução deste convênio.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Convênio iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de maio de 2013, data limite para a efetiva prestação de contas pela 2ª CONVENIENTE, ficando consignado que eventuais recursos previstos para o exercício de 2014 só serão disponibilizados após a apresentação da prestação de contas do presente convênio à 1ª CONVENIENTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Incumbirá à 1ª CONVENIENTE a publicação deste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer obrigações ajustadas ou de uso indevido dará causa à rescisão do presente com todas as consequências legais.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O Foro da Comarca de Monte Santo de Minas é o único eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam, perante 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Monte Santo de Minas, 08 de janeiro de 2013.

Pela **1ª CONVENENTE**:

Militão Paulino de Paiva
Prefeitura Municipal

Pela **2ª CONVENENTE**:

Waldemar Salgado de Oliveira Filho
Presidente

Djalma Sardelli de Oliveira
Tesoureiro

Testemunhas:
